

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EMENDAS INDIVIDUAIS N° 83 E 88/2025 EMENDAS DE BANCADA N° 05, 42, 79 E 126/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 38/2025 – PROCESSO Nº 40/2025

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei";

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

Considerando as Emendas Impositivas individuais nº 83 e 88/2024 e as Emendas Impositivas de Bancada nº 05, 42, 79 e 126/2024 que destinaram recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor total de R\$ 226.985,36 (duzentos e vinte seis mil novecentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos)

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar Termo de Colaboração, nos termos do art. 2º, Inciso VII da Lei 13.019/2014 e Art 2º, Inciso I, do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, visando à transferência de recurso acima descrito, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil *Lar de Idosos São Francisco de Assis*, inscrita no CNPJ nº 78.685.518/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 789, Pinheiros Pato Branco - PR, CEP 85.504-347, telefone: (46)3224-4093.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal n.º 13.019/2014, fica aberto o prazo para impugnação apresente justificativa de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigido ao Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, através do email secsocial1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 04 de julho de 2025.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Secretário Municipal de Assistência Social

Geri Natalino Dutra Prefeito Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26B1-9CE2-E253-7FE0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 04/07/2025 17:38:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 07/07/2025 17:28:51 GMT-03:00
Page | Parts

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/26B1-9CE2-E253-7FE0